



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATA DA SÉTIMA (07ª) SESSÃO ORDINÁRIA

Presidida pelo Sr. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino; secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte realizou-se, na Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", da Câmara Municipal de Mogi Mirim, presidida pelo Sr. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino; secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares, a Sétima (7ª) Sessão Ordinária do Quarto (4º) Ano da Décima Sétima (17ª) Legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim, previamente programada e devidamente convocada nos termos da Relação da Matéria, datada de 13 de março de 2020. Às 18h30, feita a primeira chamada nominal dos Srs. Vereadores pelo 1º Secretário, nos termos do disposto no Artigo 109, da Resolução nº 276, de 2010 (Regimento Interno vigente) e se constatando haver número legal para o início dos trabalhos, conforme dispõe o Artigo 106, da já citada Resolução, eis que se encontravam presentes os Srs. Vereadores: Alexandre Cintra (01), André Albejante Mazon (02), Cristiano Gaioto (03), Fábio de Jesus Mota (04) Geraldo Vicente Bertanha (05), Gérson Luiz Rossi Júnior (06), Jorge Setoguchi (07), Luís Roberto Tavares (08), Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (09), Marcos Antônio Franco (10), Maria Helena Scudeler de Barros (11), Moacir Genuário (12), Orivaldo Aparecido Magalhães (13), Samuel Nogueira Cavalcante (14), Sônia Regina Rodrigues (15), Tiago César Costa (17) e, ausente, Cinoê Duzo (17), conforme, aliás, se vê das respectivas assinaturas apostas na Folha de Presença - Registro de Comparecimentos e Faltas dos Srs. Vereadores às Sessões da Câmara, anexa ao final da presente ata, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos da presente sessão. Posto isto, conforme o disposto no Parágrafo Único, do Artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

106, da citada Resolução, convidou o Vereador Fábio de Jesus Mota, para que procedesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Cumprida dita providência, dando por iniciada a parte reservada ao "**EXPEDIENTE**", o Sr. Presidente deu ciência à Casa do Ato da Mesa nº 7/2020, assim redigido: **“ATO DA MESA Nº 07 DE 2020 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL MOGI MIRIM/SP.** CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia; CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19); CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo Corona vírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente; CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

vírus responsável pelo surto de 2.019; CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo Corona vírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Corona vírus - 2019-nCoV); CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Corona vírus COVID-19. Parágrafo único. As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigorarão por tempo indeterminado ou até que seja prolatada, pela Mesa Diretora, decisão em sentido contrário. Art. 2º Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim os senhores Vereadores, servidores públicos do legislativo municipal, servidores integrantes de entes e/ou órgãos públicos, profissionais de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço ao Poder Legislativo, estes, somente pelo tempo que for necessário à sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência da Casa. § 1º A restrição estabelecida no caput



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal. § 2º Fica proibido ao público em geral o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal, bem como, o atendimento pelos senhores Vereadores. § 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega na Secretária ou na Recepção da Câmara Municipal, diretamente ao(à) servidor(a) designado(a). Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões. Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, Tribunais Livres e trabalhos abertos ao público em geral, de Comissões temporárias e permanentes, a visita institucional e o uso do Plenário. Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, estas somente se necessárias, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara. Parágrafo único. Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o “caput”, que serão realizadas às portas fechadas e cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do YouTube. Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, restritas, quanto possível, aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nelas atuarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na impossibilidade das reuniões virtuais, os encontros devem ser promovidos com o menor número de participantes possível. Art. 6º Ficam



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

suspensas autorizações a servidores públicos do legislativo e/ou parlamentares para participarem de cursos presenciais externos ou para viagens a outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa urgência e necessidade, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houver infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS). Art. 7º Fica autorizada aos assessores a realização de trabalho remoto (teletrabalho), salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo. §1º Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, ficam dispensados do trabalho durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho. § 2 Os servidores que atuarem em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação. Art. 8º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato. § 1º O agente político ou servidor abrangido pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência e ainda: I - no caso de servidor, comunicação ao setor de Recursos Humanos, o qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS. § 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho. § 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19. § 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento. Art. 9º. Os Vereadores e servidores públicos do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 10. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 11. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para disponibilizar em suas dependências recipientes com álcool gel para uso dos que transitarem seus recintos.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 16 de março de 2020. **VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - Presidente da Câmara; VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA - 1º Vice-Presidente; VEREADOR CRISTIANO GAIOTO - 2º Vice-Presidente; VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES - 1º Secretário; VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON - 2º Secretário.** Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos na Portaria da Câmara”. Finda a leitura do Ato da Mesa, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário a ata da Trigésima Sexta (36ª) sessão ordinária, do Terceiro (3º) Ano da Décima Sétima (17ª) Legislatura, realizada em 04 de novembro de 2019, a qual, depois de achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada pelos Vereadores Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino e Luís Roberto Tavares, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário. Na sequência deu ciência à Casa, através de leitura, da seguinte matéria: 1. Projeto de Lei nº 33, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 15/2020, datada de 06/03/2020, objeto do Ofício nº 15/2020, de igual data,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

“dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 5.664, de 30 de abril de 2015, que trata do Conselho Tutelar de Mogi Mirim”; (ao exame das Comissões Permanentes); 2. Projeto de Lei nº 34, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 16/2020, datada de 06/03/2020, objeto do Ofício nº 16/2020, de igual data, “dispondo sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes); 3. Projeto de Lei nº 35, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 18/2020, datada de 12/03/2020, objeto do Ofício nº 18/2020, de igual data, “autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, para o fim que especifica, e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes); 4. Projeto de Lei nº 36, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 20/2020, datada de 12/03/2020, objeto do Ofício nº 20/2020, de igual data, “dispondo sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta”; (ao exame das Comissões Permanentes); 5. Projeto de Lei nº 28, de 2020, de autoria do Vereador Fábio de Jesus Mota, “dando denominação oficial à Rua 04, localizada no Loteamento Domênico Bianchi, de Rua GUILHERMINA ROSA BATAGLIA”; (ao exame das Comissões Permanentes); 6. Projeto de Lei nº 29, de 2020, de autoria do Vereador Fábio de Jesus Mota, “dando denominação oficial à Rua 09, localizada no Loteamento Boa Vista, de Rua RAFAEL GUIMARÃES DOS SANTOS”; (ao exame das Comissões Permanentes); 7. Projeto de Lei nº 30, de 2020, de autoria do Vereador Gérson Luiz Rossi Júnior, “dando denominação oficial à Rua 08 (oito) do Residencial Boa Vista de Armelindo Artur Pissinatti”; (ao exame das Comissões Permanentes); 8. Projeto de Lei nº 31, de 2020, de autoria do Vereador Jorge Setoguchi, “dando denominação oficial à Rua 03, localizada no Residencial Ypê, de Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Hermínio Modena”; (ao exame das Comissões Permanentes); 9. Projeto de Lei nº 32, de 2020, de autoria do Vereador Jorge Setoguchi, “dando denominação oficial à Rua 02, localizada no Residencial Boa Vista, de Rua Thereza Marangoni”; (ao exame das Comissões Permanentes); 10. Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 10/2020, datada de 05/03/2020, objeto do Ofício nº 10/2020, de igual data, “dispondo sobre alteração de classes salariais de empregos públicos que especifica, do quadro de pessoal da Administração Direta e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes); 11. Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 11/2020, datada de 05/03/2020, objeto do Ofício nº 11/2020, de igual data, “dispondo sobre alteração de classes salariais de empregos públicos que especifica, do quadro de pessoal da Administração Indireta e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes); 12. Projeto de Lei Complementar nº 03, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 13/2020, datada de 05/03/2020, objeto do Ofício nº 13/2020, de igual data, “dispondo sobre a alteração de referência salarial de emprego que especifica, do quadro de pessoal da Administração Direta”; (ao exame das Comissões Permanentes); 13. Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2020, de autoria do Prefeito de Mogi Mirim, Carlos Nelson Bueno, acompanhado de Mensagem nº 21/2020, datada de 13/03/2020, objeto do Ofício nº 21/2020, de igual data, “dispondo sobre a alteração de referência salarial de emprego que especifica, do quadro de pessoal da Administração Direta”; (ao exame das Comissões Permanentes); 14. Balancete da Receita e da Despesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, referente ao mês de janeiro de 2020”; (à Comissão de Finanças e Orçamento); 15. Balancete da Receita e da Despesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, referente ao mês de fevereiro de 2020”; (à Comissão de Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Orçamento). Ainda com os Ofícios nºs 15, 16, 18 e 20 /2020, o Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno solicitou fossem os Projetos de Lei nºs 33, 34, 35 e 36/2020 apreciados em Regime de Urgência Especial, conforme previsto no Artigo 54 da Lei Orgânica – LOM de Mogi Mirim. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e votação dos nobres Vereadores os seguintes **REQUERIMENTOS**, hoje endereçados à Mesa (aprovados pela Casa): Requerimento Nº 107/2020 - Assunto: REQUER A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 DIAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (C.P.I.) PARA APURAR A SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA. Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA. Requerimento Nº 108/2020 - Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O PAFE, INCLUSIVE A RELAÇÃO DAS EMEBS QUE NÃO ADERIRAM AO PROGRAMA. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES. Requerimento Nº 109/2020 - Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO BORDIGNON. Autoria: JORGE SETOGUCHI. Requerimento Nº 110/2020 - Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria competente, relatório com informações sobre a obra que está sendo executada na Praça Catarino Marangoni, no bairro Jardim Longatto, em frente ao supermercado Lavapés, relatando se esta obra é pública ou privada, se houve licitação, se há lei que liberou esta obra e qual foi à motivação da mesma. Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA. Na sequência, o Sr. Presidente deu por aprovadas, conforme deliberação do Plenário, as seguintes **INDICAÇÕES** endereçadas ao Sr. Prefeito Municipal: Indicação Nº 236/2020 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da secretaria de competente, para que seja feita notificação ao proprietário da residência localizada na Rua São Lázaro, número 241, Tucuru. Autoria: TIAGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CÉSAR COSTA. Indicação Nº 237/2020 - Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA EMEB NELSON NEVES, NA VILA DIAS. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES. Indicação Nº 238/2020 - Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA EFETUADA A FISCALIZAÇÃO DO TERRENO BALDIO, NA RUA TRINTA E QUATRO, AO LADO DO Nº 60, PARA QUE O PROPRIETÁRIO EFETUE A LIMPEZA DO REFERIDO TERRENO, LOCALIZADO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS. Autoria: MOACIR GENUARIO. Indicação Nº 239/2020 - Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA EFETUADA A FISCALIZAÇÃO DO TERRENO BALDIO, NA RUA RUBENS SANCHES PORTA SITUADO AO LADO DO Nº 553, PARA QUE O PROPRIETÁRIO EFETUE A LIMPEZA DO REFERIDO TERRENO, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE. Autoria: MOACIR GENUARIO. Indicação Nº 240/2020 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito nivelamento com máquina patrol nas ruas situadas na Chácara das Uvas, região rural, já que devido às chuvas, o tráfego nesta região está complicado. Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA. Indicação Nº 241/2020 - Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM PASSARELA SOBRE O CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, NA AVENIDA BRASIL. Autoria: JORGE SETOGUCHI. Indicação Nº 242/2020 - Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE DETERMINE A “LIMPEZA DA ÁREA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INSTITUCIONAL NO JARDIM AERoclUBE ENTRE A AVENIDA DA SAÚDE E A RUA ELVIRA PISSINATTI DAVOLI, COM A DEVIDA ROÇAGEM E RETIRADA DE PODA VERDE. Aatoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR. Indicação Nº 243/2020 - Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CALOS NELSON BUENO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS MELHORIAS E REFORÇO NA SINALIZAÇÃO DE SOLO EM TODO ENTRONCAMENTO ENTRE TODAS AS RUAS QUE CONVERGEM NO CRUZAMENTO DO FINAL DA AVENIDA DA SAÚDE COM A RUA ELVIRA PISSINATTI DAVOLI NO JARDIM AERoclUBE. Aatoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação dos nobres Vereadores as seguintes **MOÇÕES**, endereçadas à Mesa (aprovadas pela Casa): Moção Nº 69/2020 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDEMAR MOSCA, OCORRIDO DIA 07 DE MARÇO DE 2020. Aatoria: FABIO DE JESUS MOTA. Moção Nº 70/2020 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDIR ANTONIO, OCORRIDO DIA 09 DE MARÇO DE 2020. Aatoria: FABIO DE JESUS MOTA. Moção Nº 71/2020 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ CARLOS DA CUNHA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI GUAÇU, OCORRIDO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2020. Aatoria: ALEXANDRE CINTRA. Moção Nº 72/2020 - Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À ATLETA ELIS REGINA FRANCO PELA MEDALHA DE BRONZE NA MODALIDADE HALTEROFILISMO NO CIRCUITO PARALÍMPICO, LOTERIAS DA CAIXA 2020 EM BRASÍLIA NO ANO DE 2020. Aatoria: ALEXANDRE CINTRA. Moção Nº 73/2020 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

FALECIMENTO DE MARIA CÂNDIDA DINIZ, OCORRIDO EM 04 DE MARÇO DE 2020. Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES. Moção Nº 74/2020 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE ALCIR PIU DE OLIVEIRA, CARINHOSAMENTE CONHECIDO COMO PEIXOTO, OCORRIDO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2020. Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES. Moção Nº 75/2020 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE LÍVIA CAMILI LIMA DE JESUS, OCORRIDO EM 07 DE MARÇO DE 2020. Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES. A seguir, o Sr. Presidente colocou à disposição dos Srs. Vereadores a seguinte **CORRESPONDÊNCIA**: Ofícios nºs. 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, datados de 13 de março de 2020, todos subscritos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, José Augusto Francisco Urbini, respectivamente, respondendo a respeito da Indicação nº 182/2020; Indicação nº 028/2020; Indicação nº 113/2020; Indicação nº 161/2020; Indicação nº 160/2020; Requerimento nº 080/2020; Indicação nº 188/2020; Indicação nº 189/2020; Indicação nº 101/2020; Indicação nº 107/2020; Indicação nº 111/2020; Indicação nº 134/2020; Indicação nº 127/2020; Indicação nº 148/2020; Indicação nº 149/2020, desta Edilidade; (arquite-se, após dar ciência aos Senhores Vereadores interessados); Ofício nº 132/2020, datado de 06 de março de 2020, subscrito pelo Sr. Ederaldo Antonio Moreno Alfonso, Secretário de Saúde, “em resposta ao Ofício nº 0006/2020, de autoria do Vereador Tiago César Costa, solicitando informações acerca da Demanda Reprimida de Cirurgias Eletivas”; (arquite-se após dar ciência ao Vereador Tiago César Costa). Não havendo mais proposituras, ou quaisquer outros documentos, para serem levados ao conhecimento do Plenário, o Sr. Presidente facultou o uso da palavra no “Expediente”, conforme § 6º, do Artigo 111, do Regimento Interno. Todavia, todos os inscritos desistiram do uso da palavra. Nada mais a tratar no Expediente, o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Presidente suspendeu a Sessão às 19h16, conforme o disposto no Artigo 105, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno vigente). Decorrido o interstício regimental a que se refere o citado dispositivo e depois de nova chamada nominal dos Srs. Vereadores, conforme o disposto no Artigo 112, § 1º, da já citada Resolução, ao fim da qual se constatou dezesseis dos membros da Casa, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos da "**ORDEM DO DIA**", submetendo à apreciação da Casa o que segue: **EM TURNO ÚNICO: “ex-vi” do disposto no § 2º, inciso III, do Artigo 171 do Regimento Interno:** 1. VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 90, de 2019, de autoria do Vereador Tiago César Costa, “instituinto no Município de Mogi Mirim a obrigatoriedade da instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação; (para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, computando-se o voto do Presidente, conforme artigo 20, do Regimento Interno, em conformidade com o disposto nos artigos 184, § 2º, XIII, e 192 e §§, do R.I.). Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Tiago César Costa. Declarou que seria rápido na explanação e que abriria mão de pedir votação nominal, para que a sessão fosse breve, haja vista o perigo de contaminação devido à pandemia do Covid-19, e ele faria a parte que lhe cabia no combate ao vírus. Pediu ainda, que a população praticasse o isolamento social recomendado pelos médicos, a fim de conter a propagação do vírus. Relativamente ao veto, explicou que a Câmara havia aprovado, por unanimidade, em dois turnos de votações, o Projeto de Lei nº 90/2019, de sua autoria, instituinto a obrigatoriedade da instalação de equipamento eliminador de ar, na tubulação do sistema de abastecimento de água; que o prefeito havia exercido seu direito de veto para alguns itens da lei, todavia, os argumentos que o prefeito havia apresentado, para justificar seu veto, estavam em desacordo à atual jurisprudência, repercussão geral nº 878.911, do STF, do STJ/SP e do parecer da procuradoria da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

São Paulo, ao assunto, jurisprudência esta, encaminhada aos vereadores, no grupo de WhatsApp; que o prefeito havia justificado, que a lei aprovada pela Câmara, aumentaria despesas não previstas no orçamento da autarquia municipal, com perigo de impacto financeiro, e, para contrapor, ele apresentava a repercussão geral do STF, assinada pelo Ministro Gilmar Mendes; que ele solicitava aos pares a derrubada do veto; que a lei nada alterava, no tocante à estrutura da autarquia, nem atribuía funções aos órgãos, sequer alterava o regime jurídico de servidores públicos, embora a lei criasse despesas, o que, segundo a repercussão geral, era constitucional e legal; que outro contra-argumento era o parecer da Câmara de São Paulo, o qual rezava, que a ausência de previsão orçamentária não conduzia à inconstitucionalidade da lei, mas tão somente à inexorabilidade da lei, para o exercício, no qual não houvera previsão, e citou a possibilidade do remanejamento de dotações orçamentárias; que os documentos que apresentava eram precedentes; que ele não apresentara o projeto de lei, visando lucros políticos no ano eleitoral, em curso, ou para “brigar com o prefeito”, ou por populismo, mas tinha apresentado o projeto, porque ele era possível, haja vista que ele jamais apresentaria um projeto que pudesse ser barrado pela inconstitucionalidade, tinha apresentado o projeto porque a população de Mogi Mirim assim pedia, pois precisava, ele não era o dono do projeto, lembrava aos pares, que tinha sido procurado pela população, que pedia pelos bloqueadores de ar; que todos os argumentos colocados na razão de veto tinham sido derrubados pela jurisprudência, estabelecida pela repercussão geral nº 878.911, do STF, parecer do STJ/SP e parecer da procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, que ele contava com os pares para derrubada do veto, porque esta era a vontade da população mogimiriana e ela tinha que prevalecer, a “população não queria mais pagar o ar na água”, e que, era impossível aceitar a prefeitura, como a maior devedora do SAAE, obrigando o cidadão a pagar pelo ar, na conta de água, e a lei tinha vindo, em defesa ao consumidor. O



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

próximo a comentar o veto foi o Vereador Luís Roberto Tavares. Declarou seu voto contrário ao veto e afirmou que o Vereador Tiago tinha seu apoio. Relatou que há seis anos projeto de mesmo teor tinha sido apresentado, aprovado, recebera veto, que tinha sido derrubado pela Câmara de então, e se tornara uma ADIN, todavia, os tempos eram outros. Recordou que um projeto para instalação de câmeras, em escolas, no RJ, tinha sido apresentado, aprovado, recebera veto, que tinha sido derrubado, e se tornara uma ADIN, porém, a implementação das câmeras tinha acontecido, porque mesmo contendo vício de iniciativa, a ausência do Poder Executivo em fazer algo que lhe cabia, fora justificativa para a Justiça, sentenciando que valia a iniciativa do vereador; que havia urgência em instalar os bloqueadores, porque os consumidores estavam pagando pelo ar, que passava pelos hidrômetros mogimirianos, que ele votaria pela derrubada do veto e que, a Câmara mostraria a sua força e a iniciativa se tornaria lei. A próxima oradora foi a Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros. Ela pediu à população que acompanhasse a decisão que seria tomada pela Câmara, porque ela tinha certeza de que o veto seria derrubado pela Casa e isto mostraria a independência do Poder Legislativo; que, no parecer solicitado ao SAAE, pela Comissão de Justiça da Câmara, o SAAE reconhecia, por diversas vezes, a presença de ar na tubulação e de equipamentos chamados ventosas, para eliminação de ar, portanto, o próprio SAAE reconhecia a presença de ar na tubulação de abastecimento de água e havia muito ar; que o prefeito justificava elevados custos para readequar a rede ao equipamento bloqueador de ar e ela perguntava, o que ele fazia para readequar as finanças públicas e pagar os 16 milhões que a prefeitura devia ao SAAE e declarou ainda, que o município não pagava as contas de água dos seus CEMPIs, creches, ou UBSs e, diante de toda a dívida, questionou qual readequação financeira seria necessária para a prefeitura aceitar a lei de iniciativa do Vereador Tiago Costa; que a desculpa do prefeito não cabia, a conta de água de Mogi Mirim era a maior da região, porque



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

fora equiparada ao tratamento de esgotos; que Mogi Mirim teria 100% de esgoto tratado, mas o consumidor pagava duas vezes o excesso de ar, na conta do esgoto e na conta de água; que ela tinha certeza a Casa iria derrubar o veto do prefeito, mostraria sua independência, era o que o povo pedia, uma tarifa menor, ao invés de pagar pelo ar e que, ela iria aguardar a decisão do plenário. Também discorreu sobre o veto o Vereador André Albejante Mazon. Disse que o projeto de lei 90/2019 tinha sido discutido e aprovado, por duas vezes, unanimemente, na Câmara de Mogi Mirim; que pareceres tinham sido apresentados, pela inconstitucionalidade da matéria, mas prevalecera a decisão da Câmara e ele esperava que ela prevalecesse, novamente, para provar que não existia subserviência de vereadores, aos atos do Poder Executivo, portanto, ele iria aguardar a manifestação dos pares, a aprovação, ou derrubada do veto, para saber se havia obediência ao prefeito. O próximo orador foi o Vereador Gérson Luiz Rossi Júnior. Registrou que, num primeiro momento, a Comissão de Justiça e Redação havia se posicionado contrariamente ao projeto de lei 90/2019, pela existência de questões técnicas já explanadas; que, embora ele votasse pela derrubada do veto, particularmente, ele discordava de alguns pontos do projeto, concordava com alguns posicionamentos já colocados e discordava de outros; que ele concordava com uma nova discussão sobre as competências dos Poderes Executivo e Legislativo, acerca de questões orçamentárias, por exemplo, como suscitara à discussão o Vereador Tiago Costa, haja vista a atualização da jurisprudência dos tribunais, e isto era importante, bem como, a questão do Direito do Consumidor; que, no passado, a Casa tinha aprovado matéria de mesmo teor, proposta pelo Vereador Orivaldo Magalhães, e esta lhe acarretara uma ADIN; que a democracia era justamente a discussão entre os Poderes, os quais nem sempre concordariam entre si; que ao prefeito cabia o direito de veto e à Câmara o direito de derrubá-lo; que, tecnicamente, ele discordava acerca da eficiência do bloqueador, no hidrômetro, porque o INMETRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

e administrações de outras cidades nunca tinham conseguido comprovar a eficácia dos aparelhos, ele sabia que leis tinham sido aprovadas, mas desconhecia a eficiência prática dos bloqueadores à municipalidade; que realmente a Vereadora Maria Helena estava certa, poderia haver ar, principalmente, depois de rompimento, na tubulação, mas isto não queria dizer que o ar iria percorrer toda a tubulação, até o hidrômetro, e que o consumidor pagaria por ele, por isso, a expressão “pagamos por ar” não lhe era cabível, porque levava a crer, que se pagava, por ar, todos os dias, daquilo que chegava até o hidrômetro, portanto, tecnicamente, ele discordava, que, não obstante, a discussão era muito importante, os vereadores deveriam discutir sempre sobre tarifa, convocar ARES PCJ para discussão, a fim de que o Poder Legislativo participasse ativamente do saneamento básico da cidade, mesmo com divergência de opiniões, entre seus membros, com a finalidade de se aprofundar, de crescimento do parlamento, e que, seu voto seria pela derrubada do veto. Para discorrer sobre o veto, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Declarou que pagava a tarifa mínima de água, eram apenas a esposa e ele, na casa, fazia dez anos, ele nunca tinha pago por ar, a tarifa nunca oscilava, mas já tinha visto, na internet e nas redes sociais, contas com valores absurdos e isto precisava ser verificado, portanto, pensava, por que não aprovar a instalação de bloqueador de ar e constatar? Salientou que ele acreditava que o SAAE deveria encontrar uma maneira de viabilizar o programa do bloqueador de ar, ele tinha votado favoravelmente, ao projeto, votaria contra o veto, mas não era obrigado a suportar vereador, em tribuna, dizendo que aguardaria a manifestação dos pares para saber se estes eram obedientes, ou não ao prefeito, e mostrou sua indignação, mandou o Vereador André Mazon dormir, pois ele repetia a mesma fala, a cada votação importante, na Casa, e perguntou ainda, se seria assim, se agiria da mesma forma, caso fosse eleito prefeito de Mogi Mirim, parecia-lhe era uma prática; que ele não era e nunca fora submisso ao prefeito, a maioria da Casa não era, portanto, o vereador não precisava se colocar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

daquela maneira, em tribuna, duvidando do voto de cada par, e que, não havia motivo para a prolongada discussão, porque o veto seria derrubado de qualquer forma e por unanimidade; (colocado a votos, em sessão de hoje, a Câmara rejeitou, Turno Único, por unanimidade dos vereadores presentes, o Veto Total do Prefeito ao Projeto de Lei nº 90/2019, do Vereador Tiago César Costa); (o Presidente da Câmara exerceu direito de voto, conforme dispõe o Artigo 20, IV, do Regimento Interno); (comunique-se ao Chefe do Poder Executivo o decidido pela Câmara); **“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno:** 2. Projeto de Lei nº 19, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Para debater a matéria, fez uso da palavra o presidente da Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, Vereador Alexandre Cintra. Ele se reportou à reunião das comissões permanentes e disse que a Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social havia recebido a técnica Priscila, da Secretaria de Educação; que a técnica tinha explicado, que o crédito a ser aberto era proveniente do superávit financeiro de 2019, vinculado ao programa estadual Brasil Carinhoso, para custeio das creches, e o programa era um apoio suplementar para manutenção e desenvolvimento da educação infantil, que o parecer da Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social era favorável à matéria, e que, ele pedia o voto favorável dos pares; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 19/2020, do Prefeito de Mogi Mirim); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim); 3. Projeto de Lei nº 23, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 56.268,76”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Para discorrer sobre o projeto, fez uso da palavra o presidente da Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, Vereador Alexandre Cintra. Ele afirmou que a comissão havia recebido a técnica da Secretaria de Saúde, Elaine Mendonça; que Elaine havia aclarado, que o crédito a ser aberto era proveniente do superávit financeiro de 2019, cujo recurso era oriundo de emenda parlamentar destinada à UPA; que era difícil à técnica da saúde identificar o deputado autor da emenda, que o dinheiro permaneceria, em caixa, e deveria ser utilizado até o dia 31 de dezembro de 2020, e que, ele pedia a aprovação da matéria; (posto a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 23/2020, do Prefeito de Mogi Mirim); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim); 4. Projeto de Lei nº 24, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 38.000,00”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Para discorrer sobre o projeto, fez uso da palavra o presidente da Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, Vereador Alexandre Cintra. Ele registrou que a comissão havia recebido, em reunião, a técnica Priscila, da Secretaria de Educação; que o crédito a ser aberto era oriundo de emenda parlamentar municipal, do Orçamento Impositivo, indicação dos Vereadores Cristiano Gaioto, André Mazon e Gérson Rossi, que o crédito seria dividido: oito mil reais, para atender ao CEMPI Eugênio Morari, e trinta mil reais, para atender à demanda do cursinho pré-vestibular, a dotação orçamentária deste último passaria do ensino fundamental, ao ensino médio, e que, ele pedia a provação de todos; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Turno Único, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 24/2020, do Prefeito de Mogi Mirim); (à sanção do Prefeito de Mogi Mirim); EM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TURNO: “ex-vi” do disposto no inciso I, do **Artigo 172 do Regimento Interno:** 5. Projeto de Lei nº 14, de 2020, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, “instituinte no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Parecer Conjunto das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento. Para discorrer sobre o projeto, fez uso da palavra o presidente da Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, Vereador Alexandre Cintra. Ele saudou os presentes, que estavam nas galerias, o Maestro Carlos Lima, Ana Izabel Favila, Cláudia Benedetti, Alsácia Caetano e Cleuzinha, respectivamente, dirigente e membros da Banda Lyra Mogimiriana. Salientou que o FESTIMM era o que a cidade de Mogi Mirim tinha de mais precioso; que a propositura visava incluir o festival no Calendário Oficial do Município; que em 2019 o FESTIMM realizara a sua nona edição e já estava consagrado, como um dos mais importantes eventos em Mogi Mirim, contribuindo com o desenvolvimento da cultura e dos negócios de turismo; que do FESTIMM já tinham participado consagrados nomes da música Brasileira, tais como, Toquinho, Zeca Baleiro, Zizi Possi, Guilherme Arantes, Renato Teixeira, além de solistas clássicos nacionais e internacionais; que a programação do festival era eclética, que o festival era uma oportunidade rara não só para Mogi Mirim, bem como, à toda a região e sublinhou que a edição de 2020, ordinariamente, programa para o mês de julho, fosse talvez postergada, para o mês de setembro, em virtude da pandemia; que um trabalho cultural bem desenvolvido, como o que fazia a Banda Lyra Mogimiriana, era educativo por natureza, entregava ao público aquilo que havia de melhor, em termos de cultura; que o FESTIMM tinha começado grande, ele participara de sua primeira edição, e citou a ex-Secretária de Cultura, Cilene Reis, precursora do FESTIMM, a primeira a ter acreditado no potencial do festival, que o FESTIMM era o maior legado da cultura à cidade, e que, ele pedia aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

unânime ao projeto. O próximo orador a comentar sobre o projeto foi o Vereador Gérson Luiz Rossi Júnior. Inicialmente, ele parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela iniciativa do projeto, recordou o primeiro FESTIMM, em 2012, sob coordenação de Cilene Reis, então Secretária de Cultura, em cooperação com a Banda Lyra, cujos membros, presentes, na galeria, ele cumprimentou, especialmente, o Maestro Carlos Lima, "um grande amigo", e sublinhou o patrocínio do Banco Itaú à primeira edição do festival. Disse da felicidade de ter participado de todas as edições do festival, que o FESTIMM era o maior evento de música e entretenimento, no inverno, na região, com músicos e cantores e apresentações magníficas, surpreendentes e emocionantes e que, o FESTIMM deveria ter sua oficialização, no calendário do Município, pois era patrimônio da cidade, merecia o apoio da sociedade, do Poder Público e da Casa de Leis. Também comentou o projeto o Vereador Tiago César Costa. Ele parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela iniciativa, e, em nome do Maestro Carlos Lima, cumprimentou e parabenizou todos os membros da Banda Lyra Mogimiriana, que estavam presentes, nas galerias. Falou da grande importância do evento cultural, para a cidade, que a data, uma vez inserida no Calendário Oficial do Município, seria importante para todos os mogimirianos e afirmou, que ele daria voto favorável ao projeto. O próximo orador a comentar o projeto foi o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Ele parabenizou o Vereador Alexandre Cintra pela iniciativa, e, em nome do Maestro Carlos Lima, cumprimentou e parabenizou todos os membros da Banda Lyra Mogimiriana, e pediu que os Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo abraçassem a ideia do FESTIMM, para o engrandecimento contínuo do evento e para que o FESTIMM "não ficasse todos os anos com o chapéu na mão", pedindo patrocínio para realizar o evento. A próxima oradora foi a Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros. Ela falou do legado cultural que Cilene Reis tinha deixado à cidade, "que era imenso", cumprimentou o autor, Vereador Alexandre Cintra, pela iniciativa, bem como, o maestro Carlos Lima e os membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Banda Lyra Mogimiriana, parabenizou-os por verem o FESTIMM inserido no Calendário Oficial do Município, e auspiciou, que fosse incluído no calendário oficial de eventos culturais do Estado de São Paulo; (submetido a votos, em sessão de hoje, a Câmara aprovou, Primeiro (1º) Turno, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Lei nº 14/2020, do Vereador Alexandre Cintra); (à Ordem do Dia da próxima sessão, para ser apreciado em Segundo (2º) turno); **EM PRIMEIRO TURNO: “ex-vi” do disposto do Artigo 36, do Regimento Interno:** 6. Parecer Desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 82, de 2019, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, “dispondo sobre a declaração de nulidade, do Inciso VI, do Artigo 97, do anexo “A”, da Resolução 275, de 29 de janeiro de 2019, da Agência Reguladora ARES-PCJ, que homologou o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do SAAE de Mogi Mirim no caso que especifica.” (parecer ao Plenário para ser discutido; se rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, sendo encaminhado às próximas comissões, e, se acatado o Parecer Desfavorável, o Processo será arquivado). Para debater a matéria, fez uso da palavra o Vereador Luís Roberto Tavares. Desde logo solicitou aos pares que votassem contrariamente ao parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação e explicou que, até 29 janeiro de 2019, nada havia que regulamentasse a cobrança da religação de água, pelo SAAE; que a ARES PCJ passara a regulamentar a cobrança, em 2019, e os vereadores tinham perdido a chance de apresentarem uma regularização, porque, nos seus 50 anos de existência, o SAAE nunca regulamentara a cobrança; que mesmo sem uma regulamentação, ou norma, ou resolução o SAAE sempre cobrara pela religação, após o corte de fornecimento de água a residências, o que era surpreendente; que projeto de igual teor, de autoria do senador Weverton, do PDT, para não-cobrança da taxa de religação de água e energia, estava em trâmite, no Senado Federal, recebera parecer favorável, de todas as comissões, aguardando ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

inserido na pauta das votações; que a cobrança da taxa de religação de água era uma dupla punição ao consumidor e fazia com que suas dívidas aumentassem, porque o trabalhador era punido moralmente, com o desligamento da água, por falta de pagamento, e depois, mais uma vez, quando do pagamento da taxa de religação; que a religação era feita por funcionários do SAAE, portanto, não era terceirizada e não gerava gastos extras à autarquia, que a intenção do projeto era anular a resolução de ARES PCJ e lutar pelo trabalhador de Mogi Mirim, dever-se-ia ir contra o parecer e derrubá-lo, mesmo diante que um possível veto, ou caso contrário, os “vereadores só apresentariam projetinhos”, e que, ele pedia o voto contrário de todos os pares, inclusive o voto dos membros da CJR. A próxima oradora foi a Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros. Ela disse que o Senado estava acompanhando e discutindo acerca “dos membros” das agências reguladoras, os quais deveriam ser estritamente técnicos e não políticos; que a ARES PCJ detinha uma “força enorme, pois decidia o valor da água e do esgoto”, em Mogi Mirim, e isto deveria ter caráter estritamente técnico; que as comissões permanentes já vinham pensando na convocação da agência na Casa; que os reservatórios de água estavam cheios, graças a Deus, a chuva caíra nos lugares certos, logo, era possível um menor custo, em energia, portanto, implicando na redução da tarifa de água, e disse que a eletricidade era o que mais encarecia a conta da água, que ela ficava muito satisfeita, com a apresentação do projeto, se Deus permitisse, os vereadores iriam derrubar o parecer, não havia necessidade de outra taxa e a taxa de religação era outra “chicotada no lombo do povo”, afirmou que o SAAE estava superavitário, eram os próprios funcionários que faziam a religação, não havia custos adicionais de terceirizados, portanto, não via razão para outra taxa, num momento difícil da vida brasileira, pois o Brasil apresentava índices elevados de desemprego, e que, ela contava com a derrubada do parecer desfavorável, uma vez que a Câmara tinha que defender o povo e para isso os vereadores tinham sido eleitos. A seguir, discutiu o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Falou que tinha certeza de que, no dia seguinte, na rede social, internautas postariam que “a Câmara continuava aprovando projetos inconstitucionais”; que o vereador podia, ou não, dar um voto técnico, e muitos dos seus votos tinham caráter político, lógico, ele apenas não apoiava a politicagem; que dever-se-ia pensar no munícipe, pois a taxa de religação era alta; que ele não discordava da Vereadora Maria Helena, mas não iria discutir os atos da ARES, porque, na verdade, era a autarquia que deveria repensar a taxa que cobrava, pois o Brasil vivia um momento crítico, eram milhões de desempregados e qualquer ajuda era bem-vinda; que ele concordava a taxa de religação era uma segunda penalidade, ao munícipe, pois, além da humilhação passada pelo cidadão, em ter sua água cortada, quando todos os vizinhos apontavam para a casa daquele que não tinha feito o pagamento da conta de água, cabia-lhe ainda, pagar a taxa de religação; que se um cidadão não conseguia fazer jus ao pagamento da tarifa mínima, quiçá conseguiria pagar a taxa de religação, que seu voto seria contra o parecer desfavorável, esclarecia que não era um voto eleitoreiro, sequer de caráter inconstitucional, apesar de votar contra o parecer, pois entendia que o SAAE deveria tornar a lei constitucional, cabia ao SAAE resolver uma situação que era vivida na cidade, era verdade que muitos mogimirianos não conseguiam fazer face ao pagamento da tarifa mínima de água, dever-se-ia pensar no mais carente, e ao SAAE cabia rever a cobrança da taxa e que, ele dava um voto político à matéria, porque estava pensando nas pessoas mais carentes da cidade. O próximo orador foi o Vereador Gérson Luiz Rossi Júnior. Aclarou que o projeto tinha sido debatido durante as reuniões da CJR, coubera-lhe emitir parecer e este era desfavorável, por inconstitucionalidade. Relatou que, anteriormente ao ano de 2010, havia sido aprovado o Marco Regulatório do Saneamento Básico, criador das agências reguladoras, para as quais os municípios obrigatoriamente aderiram; que, desde 2010, através da lei 5030, Mogi Mirim, assim como todas as outras cidades, aderira à regulação e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

instituíra uma delegação do SAAE à ARES PCJ; que a ARES PCJ regulava a parte financeira das taxas e tarifas de água e esgoto, portanto, atualmente, os Poderes Executivo e Legislativo não podiam infringir a competência legal que tinha sido delegada à ARES PCJ e a sua competência era de baixar resoluções, conforme o trabalho financeiro das autarquias, assim como, por exemplo, a agência reguladora de saúde fixava o índice de aumento aos medicamentos ao país inteiro; que a resolução da ARES PCJ tinha estabelecido a tarifa da água, a tarifa de esgotos e as taxas e, inclusa nessas taxas, a de religação de água e seu valor e era esta, justamente, a taxa questionada pelo Vereador Luís Roberto; que ele não estava discutindo se a taxa deveria ser extinta, ou não, até acreditava a taxa deveria ser extinta, porque, de fato, ela pesava aos que já tinham dívidas, por terem que pagar mais uma taxa, porém, ele discutia, se cabia à Câmara o papel de revogar um inciso de uma resolução que não era sequer do Poder Executivo, ou do SAAE, ou mesmo da Câmara, mas da agência reguladora; que o projeto extrapolava os poderes que cabiam ao Poder Legislativo e este era o objeto do parecer desfavorável; que havia, de fato, a necessidade de muitas discussões com a ARES PCJ, na Casa, para que, futuramente, retirasse a taxa de sua próxima resolução e era esta a discussão madura que a Casa deveria fazer; que o projeto jamais alcançaria seu objetivo, a lei não iria ultrapassar os limites; que havia parecer da Procuradoria da Câmara pela inconstitucionalidade da matéria; que ele sugeria convocar a ARES PCJ, bem como o SAAE, na Câmara, para exigir a retirada da taxa quando da próxima resolução da agência reguladora; que a discussão estava sendo realizada de forma errônea, na Câmara, ele sabia da vontade e luta do Vereador Luís Roberto, mas o projeto de lei apresentado não era o caminho, a lei uma vez aprovada seria inócua, não teria qualquer efeito, ao Poder Legislativo de Mogi Mirim não cabia interferir acerca das resoluções da ARES PCJ; que não era confortável à CJR emitir o parecer desfavorável, mas cabia-lhe como presidente da CJR colocar aquilo que rezava a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

lei, tecnicamente, que ele se comprometia a ajudar os vereadores Robertinho e Maria Helena a convocarem uma reunião com a ARES, para a eliminação da taxa na próxima resolução, e que, ele daria voto favorável e solicitou aos pares o voto favorável ao parecer desfavorável CJR. O próximo orador foi o Vereador Tiago César Costa. Falou que o projeto era de extrema importância à população mogimiriana, porque, segundo fonte ligada à Weberty, da página Dedo Duro, no Facebook, diante das religações efetuadas, o SAAE tinha faturado mais de 700 mil reais; que o mogimiriano pagava caro pela água, pelo esgoto; que a prefeitura era a maior devedora do SAAE, não pagava sua conta, mas sua água nunca era cortada, ao contrário do que acontecia aos coitados municipais que não pagavam suas contas, logo, a “prefeitura deitava e rolava na autarquia; que a prefeitura deveria quitar sua dívida com o SAAE, ao invés de fazer caixa com dinheiro que devia ao SAAE; que o SAAE era dependente da Prefeitura, “fazia o que o mestre mandava”; que a prefeitura não pagava ao SAAE e ainda por cima emprestava, ao SAAE, 7 milhões de reais, obtidos através de financiamento, para “o povo pagar o empréstimo”, ao mesmo tempo em que “cortava a água do povo”, fazia-o pagar a taxa de religação, não deixava que o povo colocasse bloqueador de ar, fazia-o pagar por ar na tubulação; que o povo pagava pelo ar, pela CIP, pela taxa de religação, pela SESAMM, pelo esgoto e não era possível deixar tudo isso para o “bolso do mogimiriano pagar”, não era justo que o povo, que era representado pelos vereadores, pagasse por tudo, enquanto a prefeitura não pagava sua dívida, o povo era sempre sacrificado em tudo, que a taxa de religação tinha que ser derrubada, o povo não podia continuar pagando pela incompetência das pessoas que tinham sido nomeadas à autarquia pelos prefeitos, e que, ele daria voto contrário ao parecer desfavorável e para encerrar cumprimentou o Vereador Luís Roberto pela iniciativa do projeto. O próximo orador foi o Vereador Cristiano Gaioto. Ele explicou que o projeto do Vereador Luís Roberto era baseado em lei, de autoria do Vereador Falsetti, de Mogi



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Guaçu, cuja cópia ele recebera, porém, não tivera a iniciativa de propor um projeto, para Mogi Mirim, porque sabia da inconstitucionalidade da matéria, portanto, apresentara apenas um ofício, propondo ao SAAE que não cobrasse aos usuários a taxa de religação de água; que ele votaria favorável, ao projeto e contrário, ao parecer, porque acreditava, em princípio, que os vereadores tinham que apresentar projetos abrangentes, ele mesmo tivera cinco projetos engavetados, na CJR, nos anos de 2017 e 2018; que uma vez derrubado o parecer, o projeto seguiria seu trâmite, para ser analisado pelas outras comissões permanentes, portanto, ele sugeria que as discussões se dessem, quando da votação final da matéria, em plenário, e seria incoerente de sua parte barrar o trâmite do projeto, desde aquele momento, ele acreditava que o debate acerca da matéria deveria continuar, pois era pertinente, que, de fato, o munícipe era punido, por duas vezes, na primeira, era humilhado, pelo corte do abastecimento, e na outra, com a taxa de religação, e que, seria incoerente de sua parte votar, acompanhando o parecer desfavorável, mesmo depois das explicações concedidas pelo Vereador Gerson, porque o projeto merecia tramitar pelas outras comissões, merecia “um parecer melhor”, os vereadores tinham dado oportunidade ao projeto do Vereador Tiago, que tinha recebido veto e este fora derrubado, pela Casa, logo, o projeto do vereador Luís Roberto merecia maiores debates. O próximo orador foi o Vereador Orivaldo Magalhães. Ele disse que, apesar de entender a situação das pessoas, as quais tinham que pagar a taxa de religação, taxa esta, que ele também entendia como absurda, ele deveria tomar uma decisão, naquela noite, e, por ser pessoa legalista, afirmou que votaria, acompanhando o parecer desfavorável, que estava fundamentado, embasado em leis, porque a Câmara de Mogi Mirim não deveria ultrapassar seus limites, era uma Casa fazedora de leis e não infratora de leis; que a ideia cedida pelo Vereador Gerson era a mais correta a fazer, a mais plausível ao momento, ou seja, abrir a discussão do assunto à população, convocando para audiência o Poder Executivo, a autarquia, ARES PCJ e Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Legislativo e toda a sociedade mogimiriana e não infringir a lei e que a decisão era legalista, em que pesasse prejuízos políticos, mas era o correto. O próximo orador foi o Vereador Jorge Setoguchi. Ele salientou que, como membro da Comissão de JR, votaria acompanhando o parecer desfavorável, porque o projeto estava incorreto, a Câmara não poderia interferir numa resolução de ARES PCJ, uma agência reguladora, em nível Estadual, à Câmara cabia legislar no âmbito do Município de Mogi Mirim; que o melhor a fazer seria uma reunião, nos moldes sugeridos pelo Vereador Gérson, para retirar a taxa, quando de uma próxima resolução, de ARES PCJ, pois isto seria plausível, o projeto não era plausível, o projeto não tinha cabimento, era o momento de tomar a decisão correta, legalmente, falando. Na sequência, fez uso da palavra, Questão de Ordem, o Vereador Luís Roberto Tavares, para requerer, “ex-vi” do disposto no Artigo 155, VI, combinado com o Artigo 183, §2º, do RI, Votação Nominal, para o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, pedido este, que foi submetido à votação, pelo Presidente da Câmara, e aprovado, por unanimidade dos vereadores presentes. Finda a discussão da matéria, o Sr. Presidente deu início à votação, pelo processo Nominal e, para isso, solicitou ao Sr. 1º Secretário que procedesse a chamada dos Srs. Vereadores, “ex-vi” do disposto no Artigo 183, § 2º, do Regimento Interno, os quais, um a um, dirigiram-se à tribuna e verbalizaram favoravelmente (SIM), ao parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 82/2019, ou contrariamente (NÃO), ao parecer. Após o último Vereador, o Sr. 1º Secretário proclamou o seguinte resultado: os Vereadores Gérson Luiz Rossi Júnior (01), Jorge Setoguchi (02), Orivaldo Aparecido Magalhães (03), votaram SIM; os vereadores Alexandre Cintra (04), André Albejante Mazon (05), Cristiano Gaioto (06), Fábio de Jesus Mota (07), Geraldo Vicente Bertanha (08), Luís Roberto Tavares (09), Marcos Antônio Franco (10), Maria Helena Scudeler de Barros (11),



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moacir Genuário (12), Samuel Nogueira Cavalcante (13), Sônia Regina Rodrigues (14), Tiago César Costa (15), votaram NÃO; (submetido a votos, Votação Nominal, em Sessão de hoje, a Câmara rejeitou, por doze (12) votos contrários a três (03) votos favoráveis, em Primeiro (1º) Turno, o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares,); (à análise da Comissão de Finanças e Orçamento e outras). Finda a pauta constante da "Ordem do Dia", o Sr. Presidente passou, desde logo, à parte dos trabalhos reservada à "**EXPLICAÇÃO PESSOAL**", conforme determinam os Artigos 114 e 115 da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno vigente). Todavia, todos os inscritos desistiram do uso da palavra. Ato contínuo, o Sr. Presidente determinou fosse guardado um respeitoso MINUTO DE SILÊNCIO pelo passamento dos senhores *Valdemar Mosca; Valdir Antonio; Luiz Carlos da Cunha Ferreira, Secretário Municipal de Cultura de Mogi Guaçu; Maria Cândida Diniz, Alcir Piu de Oliveira - o Peixoto, e Livia Camili Lima de Jesus*, falecidos, recentemente. Nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente, Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, encerrou os trabalhos da presente Sessão às 20h45 do que, para constar, determinou a lavratura da presente Ata, a qual, após achada conforme, discutida e aprovada vai, a seguir, devidamente assinada.

CMM